



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES  
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE  
DIREÇÃO EXECUTIVA  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

## **BOLETIM INTERNO DE PESSOAL - 2024**

### **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

**DESDE 12 DE ABRIL DE 1990**

**ANO MMXXIV Nº 12 PUBLICAÇÃO DE “PORTARIA E PORTARIA DE  
PESSOAL”**

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024

### **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

**Presidência da Funarte**

**Diretoria-Executiva**

**Diretoria de Logística, Orçamento e  
Administração**

**Coordenação de Gestão de Pessoas**

MARIA FERNANDES MARIGHELLA

**Presidenta**

LEONARDO LESSA DE MENDONÇA

**Diretor-Executivo**

FILIPE PEREIRA DE AGUIAR BARROS

**Diretor de Logística, Orçamento e Administração**

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

**Coordenador de Gestão de Pessoas**

**BOLETIM INTERNO DE PESSOAL**

**SEÇÃO 1**

**Atos Normativos**

**SEÇÃO 2**

**Atos Decisórios**

**SEÇÃO 3**

**Atos Enunciativos**

**SEÇÃO 4**

**Documentos Diversos**

**SUMÁRIO**

**SEÇÃO 1 - Atos Normativos**

**SEÇÃO 2 - Atos Decisórios**

Presidência/Diretoria Executiva

**SEÇÃO 3 - Atos Enunciativos**

**SEÇÃO 4 - Documentos Diversos**

PORTARIA FUNARTE Nº 674, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

**A Presidenta da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1506, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo

Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022;

**CONSIDERANDO:**

- A necessidade de implementar e sistematizar o processo de planejamento estratégico Institucional da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;

**CONSIDERANDO:**

- A conveniência e oportunidade de consolidar um conjunto de práticas voltadas ao estabelecimento da cultura de gestão estratégica nos órgãos da sua estrutura organizacional.

**CONSIDERANDO:**

- as disposições contidas no § 3º do Art. 20 da Lei nº 14.802, de 10 de JANEIRO de 2024 que Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027, onde diz que os órgãos e as entidades de que trata o caput elaborarão ou atualizarão seu planejamento estratégico institucional de forma alinhada à dimensão estratégica do PPA 2024-2027 e viabilizar o alcance das metas dos objetivos específicos e das entregas.

- as disposições contidas no Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 18 DE MARÇO DE 2020, que disciplina a elaboração, avaliação e revisão do planejamento estratégico institucional dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, referiu que o plano estratégico institucional deverá ser revisado pelo menos uma vez por ano, a partir de 2021, e, se for necessário, atualizado.

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar e Aprovar a Cadeia de Valor e o Mapa Estratégico da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE para o período de 2024 a 2027, nos termos do anexo I e II a esta Portaria, e estabelecer diretrizes para a Gestão Estratégica;

Art. 2º Aprovar a elaboração do Plano Estratégico Institucional para os exercícios de 2024 a 2027, conforme Anexo III desta portaria.

§ 1º O Plano Estratégico é o instrumento base de priorização de atuação e orientará a elaboração dos demais planos, programas, projetos e iniciativas no âmbito da FUNARTE.

§ 2º Os conceitos descritos no art. 3º devem ser observados na elaboração de planos, programas e projetos no âmbito da FUNARTE.

§ 3º Todas as unidades da FUNARTE deverão dar ampla divulgação das ações estratégicas por meio do Mapa Estratégico.

**SEÇÃO I**  
**DO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL**

Art. 3º O Plano Estratégico Institucional da FUNARTE tem como elementos constituintes:

- I - Missão;
- II - Visão;
- III - Valores;
- IV - Eixos;
- V - Macroprocessos;
- VI - Objetivos Estratégicos;
- VII - Metas Estratégicas;
- VIII - Indicadores;
- IX - Cadeia de Valor e
- X - Mapa Estratégico.

Art. 4º Para os efeitos do Plano Estratégico Institucional da FUNARTE consideram-se:

- I – Missão: é uma declaração de propósito ampla e duradoura que identifica e distingue, de forma sucinta, a FUNARTE;
- II – Visão: é a imagem que descreve a situação desejada para a FUNARTE nos próximos exercícios;
- III – Valores: norteiam o comportamento e as atitudes que a instituição define para alcançar seus objetivos. É o conjunto de crenças e princípios da instituição;
- IV – Eixos: temáticas que agrupam e organizam um conjunto de objetivos estratégicos;
- V – Macroprocessos: conjuntos de processos, atividades, tarefas e funções que se relacionam para atingir os objetivos estratégicos.
- VI – Objetivos Estratégicos: são os fins a serem perseguidos pela FUNARTE para o cumprimento da missão e o alcance da visão de futuro;
- VII – Metas Estratégicas: são os caminhos definidos para o atingimento dos objetivos estratégicos e que irão nortear a entidade durante a fase de implementação do plano estratégico da FUNARTE;
- VIII – Indicadores: elementos de medição do alcance dos resultados e correção de rumos, que visam identificar, mensurar e comunicar, de forma simples, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta pelo objetivo ao qual se refere;
- IX - A cadeia de valor: representa o conjunto de atividades e ações desempenhadas pela Instituição desde as relações com os artistas, técnicos e produtores culturais, que constituem o público-alvo direto, e o público espectador, que são o público de projetos e dos espaços culturais administrados pela Funarte, que constituem o público-alvo indireto da Instituição. Cada elo dessa Cadeia de atividades está interligado; e
- X – Mapa Estratégico: representação esquemática dos elementos estratégicos da FUNARTE, destinados a comunicar a estratégia da organização.

## **SEÇÃO II**

### **DA COORDENAÇÃO E DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO**

**Art. 5º** A gestão do Plano Estratégico Institucional é de responsabilidade da Coordenação de Planejamento e Governança e assessorada pela seção de planejamento e monitoramento, no que tange aos processos de planejamento, monitoramento e revisão. Já o plano estratégico Institucional será supervisionado pela Diretoria Executiva e avaliado pelo comitê de governança.

**Art. 6º** O Plano Estratégico, seus objetivos, metas e demais ações dele decorrentes e seus resultados serão monitorados, avaliados e revistos durante as Reuniões de Avaliação da Estratégia - RAE.

**§ 1º** As Reuniões de Avaliação da Estratégia ocorrerão ordinariamente a cada semestre ou extraordinariamente por determinação do Presidente da FUNARTE e objetivam monitorar, avaliar e propor ações corretivas para garantir o alcance dos compromissos firmados e incorporar eventuais mudanças no contexto do ambiente.

**§ 2º** São membros das Reuniões de Avaliação da Estratégia os titulares ou substitutos que compõem o comitê de governança da Funarte.

**§ 3º** O secretário executivo do comitê representado pela Diretoria Executiva poderá convidar participantes adicionais sempre que entender necessário.

**Art. 7º** Compete à Coordenação de planejamento e governança, organizar e assessorar as Reuniões de Avaliação da Estratégia.

## **SEÇÃO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dos dispositivos desta Portaria serão dirimidos pela secretaria executiva do comitê de governança, por meio da coordenação de planejamento e governança da FUNARTE.

**Art. 9º** Regulamentos, normas e demais elementos constitutivos do Plano Estratégico necessários à implementação, monitoramento e avaliação do Plano Estratégico serão tratados em atos específicos.

**Art. 10º** Revoga-se a Portaria FUNARTE Nº. 564, 18 DE AGOSTO DE 2023.

A FUNARTE divulgará os Planos Estratégicos Institucionais, suas revisões e resultados em sítio eletrônico.

Art. 11º Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

**Portaria de Pessoal Funarte, assinada por:**

MARIA FERNANDES MARIGHELLA

**Presidenta**

**Boletim Interno de Pessoal, assinado por:**

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

**Coordenador de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Felipe de Lemos Magalhães, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 30/12/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor\\_php\]/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0028203** e o código CRC **4561A08E**.

Rua da Imprensa, nº 16, Ed. Palácio Gustavo Capanema, andares 9º, 10º e 11º, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-120

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 01531.000531/2024-42

SEI nº 0028203